LEI Nº 5.329, DE 29 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE TERRENO AO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo, Lote nº 01, da Quadra nº 52, com área de 18.104,62 m², situado no Jardim Interlagos, neste Município e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, a ser destacado da matrícula nº 25.418, do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente com a Avenida Taperaçu Cinza, no rumo SE 7º39'02", numa distância de 101,92 metros; Lado Esquerdo com o Lote 01/A, no rumo SW 82º20'58", numa distância de 75,90 metros e com a Rua Pato Bravo do Mato, no rumo SW 82º20'58", numa distância de 51,20 metros; Fundos com o Lote 62-A1, no rumo NW 9º08'44", numa distância de 186,18 metros; Lado Direito com a Rua Gavião do Brejo, no rumo NE 82º20'58", numa distância de 127,06 metros, esquina com a Avenida Taperaçu Cinza, em curva circular de raio 5,00 metros, desenvolvendo uma distância de 7,85 metros".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001, com sede em Curitiba, capital do Estado do Paraná, o lote de terras descrito no artigo anterior, destinado à construção de uma Unidade Escolar no Jardim Interlagos.

Art. 3º - A donatária se compromete a destinar a área a fins especificamente educacionais, não podendo dar a mesma, destinação diversa ao imóvel objeto da presente doação, bem como se compromete, ainda, a não alienar as áreas doadas sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, fato que implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 4º. A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de abril de 2024.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em **29 / 04 / 2024**
Katia Nigueton
Servidora

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação Legal
FOLHA DE LONDRINA
Em **30 / 04 / 2024**
Katia Nigueton
Servidora

FERNANDO AUGUSTO VOLPATO
Secretário Mun. de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito